**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 02/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS,** com sede na Rua Irmão Gabriel Leão n° 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ n° 30.974.494/0001-76 – neste ato representada por seu Presidente Sr. **AQUILES PESSOA DA SILVA**, brasileiro, vereador, presidente do poder legislativo municipal, portador do RG n°. 9024724263, inscrito no CPF sob n°. 140.325.620-91, residente e domiciliado na Rua Max Padaratz, 831, centro, Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NEIVO ÂNGELO FABRIS - ME**, empresa estabelecida na Rua Jacob Gremmelmaier, 303, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n° 90.376.203/0001-70, neste ato representada pelo seu Proprietário **Neivo Ângelo Fabris**, brasileiro, casado, professor, CPF n° 348.202.480-49, Cédula de Identidade RG n° 105.036.5632 SSP/PC-RS, domiciliado na Av. Borges de Medeiros n° 1.485, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato – com dispensa de Licitação, com base no **Art. 75, inciso II, Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021**– processo administrativo nº 1/2024 – DL 01/2024- mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente a contratação dos serviços de divulgação, semanal, no Jornal “Folha Regional”, do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e publicações legais da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS, incluindo mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município e Dia de Natal (colorida) e publicações relativas a interesse da Contratante, mediante prévio aviso ao Contratado.

**§ 1° -** Será de até uma página e meia o total mensal do espaço que poderá ser utilizado pela “**CONTRATANTE**” para as divulgações de atos oficiais e publicações legais.

**§ 2°** - Caso aconteça de haver, extraordinariamente, material a ser divulgado que demande, no mês, espaço maior que o mencionado no parágrafo anterior, não será acrescido qualquer valor à mensalidade ajustada neste Contrato.

**§ 3° -** Serão gratuitas as publicações, encaminhadas pela “**CONTRATANTE**”, relativas as mensagens alusivas às datas de comemoração do Dia do Aniversário do Município e Dia de Natal. A publicação do Dia de Natal será de seleção de cor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço justo e acertado que a “**CONTRATANTE**” pagará, à “**CONTRATADA**”, pela prestação dos serviços, será de **R$ 668,00 (seiscentos e sessenta e oito reais) mensais**, com pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao da competência.

**Parágrafo Único** – A Nota Fiscal e/ou Fatura dos serviços prestados deverá ser emitida e entregue, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, até o último dia útil do mês da competência, ou alternativamente enviada por e-mail, no e-mail [camaragv@camaragv.rs.gov.br](mailto:camaragv@camaragv.rs.gov.br).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de duração do presente contrato, para a prestação dos serviços especificados na cláusula anterior, será para o período de 1° de Fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A “**CONTRATADA**” desde já compromete-se a divulgar nos espaços ora contratados, somente matérias que forem do interesse e autorizadas pela “**CONTRATANTE**”, podendo responder administrativa, cível e criminalmente na eventualidade de danos, principalmente morais, causados ao Poder Legislativo ou a seus membros, ou, ainda, a terceiros, decorrentes de divulgações estranhas ao permitido.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

02 – SETOR DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

01 – Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100006 – Divulgação Oficial e Institucional

01031000062.002 – DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PES 14

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

           Na eventualidade de rescisão antecipada deste contrato, a parte que der causa, deverá notificar, imediatamente, a outra parte, sob pena de responder por eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento do contrato.

**§ 1º** – Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação, quando caracterizada infração a qualquer dispositivo contido neste contrato.

**§ 2º** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, de acordo com o previsto no Artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**§ 3°** - Fica facultado à “**CONTRATANTE**” denunciar, a qualquer tempo, este Contrato, sem prejuízo de recebimento pela “**CONTRATADA**” das mensalidades devidas até o mês de competência da rescisão, e, a esta, fica facultado denunciá-lo mediante prévio-aviso de trinta dias e por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA** **– FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura, surgirem do presente contrato.

E para que surtam os devidos efeitos, firmam o presente em três vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas.

Getúlio Vargas/RS, 31 de Janeiro de 2024.

NEIVO ÂNGELO FABRIS - ME

Neivo Ângelo Fabris

Proprietário

CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS,

Aquiles Pessoa da Silva

Presidente

LARISSA SALGADO KARPINSKI

OAB/RS 71.929

Assessora Jurídica

Testemunhas:

Cristiane Piccoli Dalapria Cristiane F. Garcias Saudade

CPF: 011.961.450-24 CPF: 009.610.380-98